



PREFEITURA MUNICIPAL DE **CÓRREGO NOVO**



Lei - 731

"INTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Córrego Novo por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Córrego Novo que terá como objetivo realizar controles preventivos e concomitantes bem como posterior, em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesas para a Prefeitura Municipal de Córrego Novo, tendo as seguintes atribuições:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária financeira e Patrimonial dos órgãos da administração com vista a regular e racionalizar a utilização dos recursos e bens públicos;

II - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudo e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da administração e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III- acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma dos recursos públicos;

IV- tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;


Eder Fragoso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



V- subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira com, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VI- verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que por ação ou omissão, de causa a perda, extravio ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VII- emitir relatórios, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do município;

VIII- organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e sujeitos a inspeção pelo Tribunal de Contas do Estado;

IX- avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos e a execução dos Programas de Governo;

X- manter condições para que os Munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

XI- verificar e acompanhar a elaboração dos relatórios instituídos pela Lei Complementar/ 101, de 03 de maio de 2.000.

ART. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Especial de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Córrego Novo será composta de 03 (três) membros servidores do Município.

§ 1º- Os membros da Comissão de Controle Interno receberão o percentual do 15% (quinze por cento) sobre o vencimento equivalente ao nível de seu cargo efetivo.

ART. 3º - A Comissão fará reuniões periódicas e visitará todos os setores constantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Córrego Novo.


Eder Fragoso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



§ 1º- Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Comissão Especial de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º- quando a documentação ou informação prevista no parágrafo anterior, envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 3º - Os servidores integrantes da Comissão Especial de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre os dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando- as, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados ao Chefe do Executivo Municipal de Córrego Novo.

§ 4º - A Comissão Especial de Controle Interno fica subordinado diretamente ao Chefe do Executivo de Córrego Novo.

ART. 4º- A Comissão Especial de Controle Interno, dentro de suas atribuições é facultada impugnar, mediante representação ao responsável, qualquer ato de gestão realizada sem a devida fundamentação legal ou desacordo com a classificação funcional programática do orçamento da Prefeitura.

ART. 5º - O Controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que os mesmos devem ser examinados e analisados previamente antes de seu pagamento.

ART. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias do orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário.


Eder Fragoso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE **CÓRREGO NOVO**



ART.7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 20 de Setembro de 2005 .


Eder Fragoso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL